


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 29/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2020
PROCESSO Nº 1370.01.0041729/2020-51

| PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS/RAS) | | | |
|--|---|------------------|-----------------------------|
| PROCESSO SLA nº: | 3854/2020 | SITUAÇÃO: | Sugestão pelo Deferimento |
| EMPREENDEDOR: | Construtora ART Edificações Ltda-ME | CNPJ: | 11.806.321/0002-85 |
| EMPREENDIMENTO: | Construtora ART Edificações Ltda-ME - Fazenda Fabião/Junco | CNPJ: | 11.806.321/0002-85 |
| MUNICÍPIO(S): | Itacarambi/MG | ZONA: | rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| Conforme caracterização da ampliação do empreendimento (SLA) , o mesmo foi enquadrado como LAS-RAS Classe 2, Fator locacional resultante O . | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE: | CRITÉRIO LOCACIONAL: |
| B-01-01-5 | Britamento de pedras para construção | 2 | 0 |
| A-03-01-9 | Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal | 2 | 0 |
| A-05-06-2 | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários | 2 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | |
| Verdear Consultoria Ambiental Rodrigo Ribeiro Rodrigues – Eng. Ambiental | CNPJ nº 19.855.989/0001-43 ART nº 14202000000006309531 | | |
| AUTORIA DO PARECER: | MATRÍCULA: | | |
| Nayane Miranda Silva - Gestora Ambiental | 1.489.296-2 | | |

Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM

De acordo:

Sarita Pimenta de Oliveira

1.475.756-1

Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 01/10/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19915803** e o código CRC **4C43F45E**.

| | | |
|--|---|---|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM | PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 1 de 16 |
|--|---|---|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

PARECER TÉCNICO LAS/RAS PA Nº 3854/2020
Construtora ART Edificações Ltda- ME. Empreendimento “Fazenda Fabião/Junco”.

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. DO PROCESSO | 2 |
| 1.1 Introdução | 2 |
| 1.2 Formalização do Processo | 2 |
| 2. ANÁLISE TÉCNICA..... | 3 |
| 2.1 Caracterização do Empreendimento | 3 |
| 2.2 Área Diretamente Afetada - ADA..... | 6 |
| 2.3 Critérios Locacionais | 7 |
| 2.4 Intervenções Ambientais | 8 |
| 2.5 Análise dos Aspectos, Impactos e Medidas Mitigadoras | 8 |
| a. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS | 8 |
| b. EMISSÕES DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES | 9 |
| c. INTERVENÇÕES AMBIENTAIS | 9 |
| d. PROCESSOS EROSIVOS | 10 |
| e. ESPELEOLOGIA | 10 |
| f. IMPACTO SOCIOECONÔMICO | 10 |
| g. EFLUENTES LÍQUIDOS | 10 |
| h. RESÍDUOS SÓLIDOS | 11 |
| i. DEMAIS IMPACTOS | 12 |
| 2.6 Atendimento às Condicionantes do Certificado LAS-RAS Nº 012/2020..... | 12 |
| 3. CONCLUSÃO | 13 |

| | | |
|--|--|---|
|  | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM</p> | <p>PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 2 de 16</p> |
|--|--|---|

Parecer nº 29/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

1. DO PROCESSO

1.1 Introdução

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre a solicitação (nº 2020.08.01.003.0004180) de licenciamento ambiental para ampliação do empreendimento, na modalidade Licença Ambiental Simplificada – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme Processo Administrativo – **PA nº 3854/2020** do empreendimento Construtora ART Edificações Ltda-ME, cadastrado no CNPJ sob o nº 11.806.321/0002-85, localizado a Fazenda Fabião/Junco em Itacarambi/MG.

O empreendimento em questão é detentor do Certificado LAS-RAS Nº 012/2020 (PA COPAM Nº: 323/2018/001/2020), obtido em 20/07/2020, para exercer as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: *A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.*

Com a solicitação de ampliação, o empreendedor pretende desenvolver, além das supracitadas atividades, a seguinte atividade: **B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção.**

1.2 Formalização do Processo

Em 15/09/2020, o empreendedor formalizou na SUPRAM Norte de Minas o processo de LAS/RAS – PA Nº 3854/2020, onde requereu ampliação do empreendimento, para regularização da atividade *B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção*, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017.

Conjugando o porte (pequeno) do empreendimento e o potencial poluidor/degradador (médio) das atividades requeridas, o empreendimento é enquadrado na classe resultante 2, com fator locacional resultante 0.

De acordo com Instrução de Serviço do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IS SISEMA nº 06/2019, as solicitações de licença para ampliação de

| | | |
|--|---|---|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM | PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 3 de 16 |
|--|---|---|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

empreendimento que não impliquem no incremento da Área Diretamente Afetada – ADA já licenciada, mediante comprovação do Parecer Técnico – PT de não incremento da ADA, não terão incidência dos critérios locacionais de enquadramento previstos na DN COPAM nº 217/2017. Desta forma, o empreendedor apresentou o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 45/2020, em que conclui que não acarretará no incremento da ADA do empreendimento já licenciado.

Enquadramento do empreendimento:

| Atividades (códigos) | Potencial poluidor degradador | Parâmetro (unidade) | Quantidade | Porte | Classe | Fator Locacional Resultante |
|----------------------|-------------------------------|---------------------|------------|---------|--------|-----------------------------|
| *B-01-01-5 | Médio | área útil (ha) | 1,35 | pequeno | 2 | |
| A-03-01-9 | Médio | área da jazida (ha) | 1,35 | pequeno | 2 | 0 |
| A-05-05-3 | Médio | Extensão (km) | 0,330 | pequeno | 2 | |

* Atividade objeto de ampliação do empreendimento

Códigos pela DN 217/2017:

B-01-01-5 Britamento de pedras para construção

A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

A-05-06-2 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Caracterização do Empreendimento

Trata-se de um empreendimento que possui licenciamento ambiental (LAS-RAS Nº 012/2020 – PA COPAM Nº: 323/2018/001/2020) para exercer atividades de extração de

| | | |
|--|---|---|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM | PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 4 de 16 |
|--|---|---|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

cascalho e/ou rocha para produção de britas e estrada para transporte de minério/estéril. O empreendedor possui o requerimento de Registro de Licença junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, sob o processo nº830595/2020. Com a ampliação em análise, o empreendedor pretende realizar o ***Britamento de pedras para construção.***

O empreendimento localiza-se na área rural do município de Itacarambi/MG (saída de Itacarambi sentido Januária, pela BR 135, 12 Km a direita), com as seguintes referências geográficas em UTM: latitude (y) 8322750 e longitude (x) 587621. A área do empreendimento corresponde a 1,58 hectares (ha), área arrendada e que está situada numa propriedade rural cuja área total é de 18 ha, da qual, 3,6457 ha é gravada como Reserva Legal, não inferior a 20% da propriedade. O imóvel possui Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR de número MG-3132107-ABA6.0365.6AD5.4680.A4E7.65E7.B784.B111.

Segundo o Parecer Técnico Nº19/2020, que embasou o deferimento do Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento, resultando na emissão do Certificado LAS-RAS Nº 012/2020, o requerente possui contrato de prestação de serviços com a Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. com objetivo exclusivo para realização de obras de encascalhamento e melhorias das estradas vicinais do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu – PNCP. Isso porque, a empresa contratante tem firmado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público Federal.

A atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental em análise, enquadra-se na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno. Sendo assim, o processo de licenciamento foi formalizado na SUPRAM NM em 15/09/2020, na modalidade simplificada com a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

O RAS apresentado foi elaborado pela Verdear Consultoria Ambiental – CNPJ: 19.855.989/0001, e é de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Rodrigo Ribeiro Rodrigues, CREA/MG nº 134.465/D, ART: 1420200000006309531, Cadastro Técnico Federal / AIDA-IBAMA Nº 6241227.

Nos termos Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, as ampliações de empreendimentos já regularizados, por meio de LAS, são enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, para emissão de nova licença, motivo pelo qual o RAS apresentado contempla todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

| | | |
|--|---|---|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM | PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 5 de 16 |
|--|---|---|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

Contudo, as informações que dizem respeito às atividades *A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*; bem como as informações que tratam da área do empreendimento (incluindo critérios locacionais), já foram analisadas nos autos do PA COPAM Nº: 323/2018/001/2020, tendo resultado no Certificado LAS-RAS Nº 012/2020.

Destarte, a análise do presente parecer será acerca das informações que tratam da atividade de ampliação pretendida: ***B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção***, cujo RAS traz informações conforme abaixo.

O empreendimento possui **05 funcionários**, sendo que 04 trabalham no setor de produção e 01 trabalha no setor administrativo da empresa. O regime de operação é de 8 horas/dia, com jornada de 06 dias/semana, 06 meses/ano.

Quanto à atividade *B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção*, O RAS informa que **o britador encontra-se instalado** entre as coordenadas 587610,2 x 8322585,5 e 587610,1 x 8322546,1, como pode ser observado na figura a seguir:

Figura 01. Localização do Britador no empreendimento.

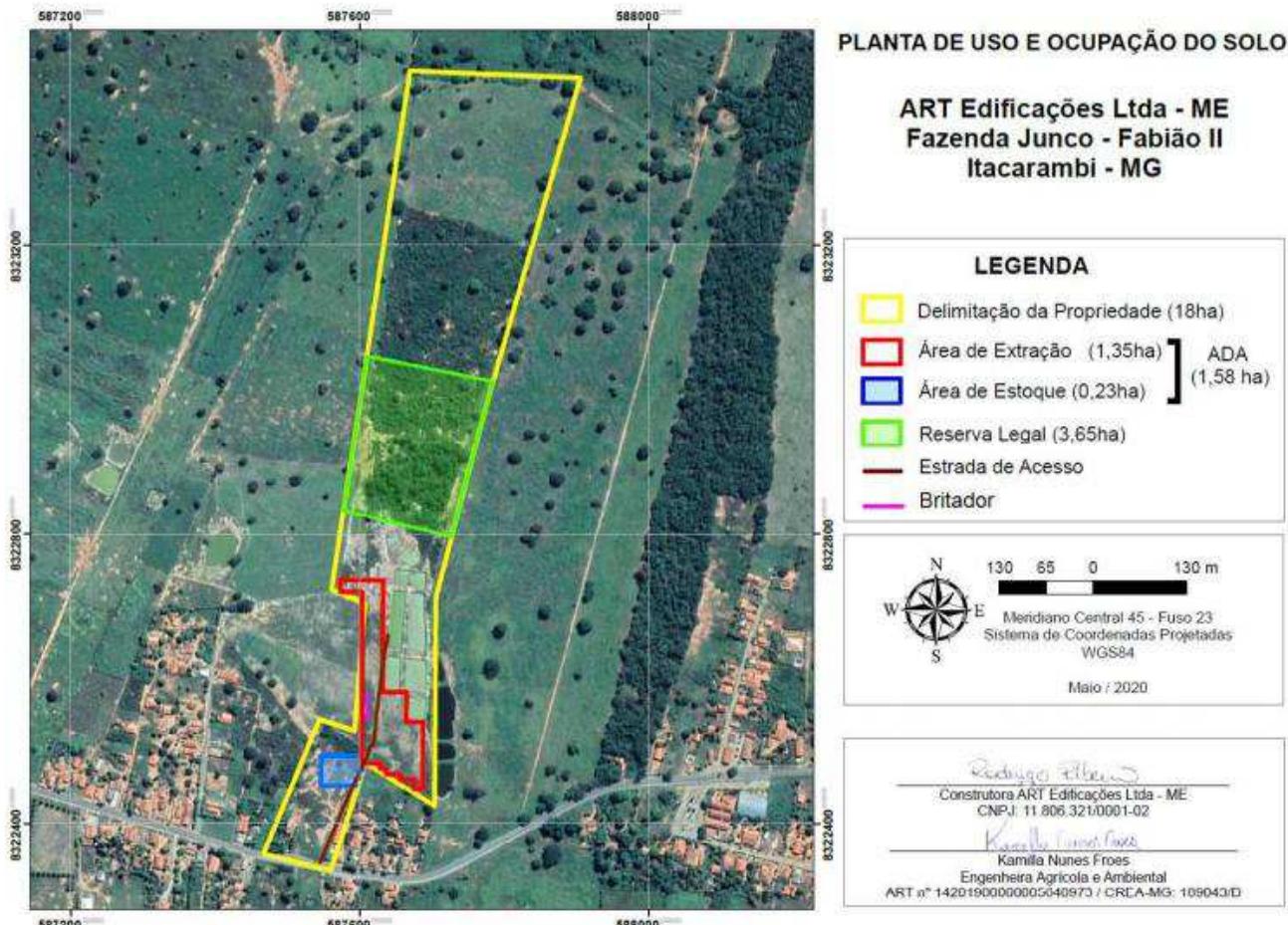


Fonte: RAS Construtora ART Edificações Ltda-ME
Verdear Consultoria Ambiental.

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

Na delimitação geográfica da área de inserção do empreendimento, conforme RAS e planta de uso e ocupação do solo apresentada pela consultoria ambiental, a área de exploração mineral corresponde a 1,35 ha e a área de estoque em 0,23 ha – incidindo em 1,58 ha de Área Diretamente Afetada; 0,33 Km de extensão de estradas para transporte do minério, e 1,35 ha correspondente a área do britador, que se encontra inserida dentro da área de extração. Vide identificação da área de inserção do britador nas Figuras 01 e 02.

Figura 02. Delimitação geográfica da área de inserção do empreendimento.



Fonte: RAS Construtora ART Edificações Ltda-ME - Verdear Consultoria Ambiental.

2.2 Área Diretamente Afetada - ADA

Conforme Parecer Técnico de não incremento de área (PT SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 45/2020 (PROCESSO SEI Nº 1370.01.0031554/2020-72)), a ADA solicitada pelo empreendedor é o local onde estarão inseridas a frente de lavra, a área de estoque, bem como o britador, sendo a área de exploração mineral corresponde a 1,35 ha, a

| | | |
|--|--|--|
|  | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM</p> | <p>PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 7 de 16</p> |
|--|--|--|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

área de estoque em 0,23 ha e a extensão de estradas para transporte do minério de 0,33 Km, totalizando 1,58 ha de ADA do empreendimento. Esta área foi arrendada e está situada numa propriedade rural de 18,0 ha, localizada na Fazenda Fabião/Junco – Município de Itacarambi/MG.

Ainda conforme o parecer não haverá necessidade de outras intervenções ambientais (supressão de vegetação e uso do recurso hídrico). E conforme indicação da área de implantação do britador (Figura 01), este será implantado na área da frente de lavra.

Portanto, o relatório concluiu que a inclusão da atividade ora solicitada (*B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção*), não acarretará no incremento da ADA declarada na licença ambiental simplificada – LAS nº 012/2020, referente ao Processo Administrativo nº nº 323/2018/001/2020, para a qual o empreendedor solicita ampliação.

2.3 Critérios Locacionais

De acordo com as informações apresentadas pelo empreendedor no RAS e conferência realizada na base dados IDE-Sisema, a área do empreendimento está situada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Parque Nacional Cavernas do Peruaçu); Reserva da Biosfera (Mata Atlântica) e em Área de ocorrência de cavidades (Muito alta). Salienta-se que não foram observados fatores de restrição ou vedação ao empreendimento.

No entanto, na caracterização do empreendimento não houve a incidência de nenhum critério locacional, isto, devido ao empreendedor informar que já possui regularização ambiental do empreendimento, obtida por meio do PA COPAM Nº: 323/2018/001/2020, que resultou no Certificado LAS-RAS Nº 012/2020.

Os estudos pertinentes aos critérios locacionais incidentes no empreendimento, quais sejam: *estudo espeleológico, estudo referente a zona de amortecimento do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu e estudo referente a zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica*, foram apresentados no processo da licença anterior, e conforme informado no Parecer Técnico Nº19/2020 que embasou a emissão do Certificado LAS-RAS Nº 012/2020, as informações estavam de acordo com as orientações do Termo de Referência, para o diagnóstico geral e questões específicas do empreendimento. Portanto, estes fatores não serão objetos de análise deste parecer.

| | | |
|--|---|---|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM | PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 8 de 16 |
|--|---|---|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

2.4 Intervenções Ambientais

Na caracterização do empreendimento é informado que não haverá intervenção ambiental.

Segundo informado no Relatório Fotográfico do empreendimento - anexo do RAS, e conforme imagem apresentada, a área destinada a implantação do britador, se trata de uma área antropizada.

A **água** utilizada no empreendimento será para fins de consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) e aspersão de vias, com estimativa de consumo total mensal máximo de 45,5 m³ e médio de 37,7m³; a ser fornecida pela concessionária local, a saber, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG).

2.5 Análise dos Aspectos, Impactos e Medidas Mitigadoras

Como principais impactos inerentes às atividades desenvolvidas pelo empreendimento (A-03-01-9, A-05-06-2 e B-01-01-5), e de acordo com o mapeado no RAS, têm-se emissões atmosféricas e emissões de ruídos/vibrações, entre outros.

a. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento serão provenientes das atividades do processo produtivo, tráfego de veículos e funcionamento de máquinas e equipamentos. Essas emissões provêm da descarga de material particulado e gases resultantes da queima de combustível, cujas quantidades e composição variam conforme a tecnologia e as características do combustível utilizado. As principais emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis são os óxidos de nitrogênio (NOx), material particulado (MP), óxidos de enxofre (SOx), monóxido de carbono (CO) e os compostos orgânicos voláteis (VOC). São emitidos também os gases relacionados ao efeito estufa, quais sejam: dióxido de carbono (CO₂), óxido nitroso (N₂O) e metano (CH₄). A quantidade emitida de cada um varia em função do combustível queimado, da sua composição, do tipo e do tamanho da câmara de combustão, da combustão em si e do nível de manutenção, além das práticas de alimentação dos equipamentos utilizados.

Para mitigar esses impactos, foi proposta a instalação de cortina/sombrite no entorno da estrutura do britador para contenção desse material; e aspersão de água nas correias e no silo na estrutura do britador. E ainda a manutenção preventiva e verificação da fumaça emitida pelos maquinários e equipamentos.

| | | |
|--|--|---|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM | PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 9 de 16 |
|--|--|---|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

b. EMISSÕES DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES

As emissões de ruídos geradas no empreendimento serão provenientes das atividades como um todo, oriundas do tráfego e funcionamento de máquinas e equipamentos.

Conforme proposta de monitoramento do empreendedor, anexo do RAS, devido ao fato da área de extração mineral está situada em ambiente rural e pouco populoso, bem como próximo a fragmentos florestais, este impacto será percebido de maneira muito sutil pela população no entorno.

Informa ainda que a mitigação do impacto será através dos abafadores dos próprios equipamentos – que possuem abafadores capazes de auxiliar na contenção dos ruídos, do programa de manutenção de máquinas e equipamentos, do uso de EPIs de proteção auricular adequados à intensidade dos ruídos gerados – conforme as normas de segurança do trabalho, e da manutenção da vegetação nativa do empreendimento.

No tocante à **fauna**, é informado no estudo (RAS), que não haverá impacto durante a implantação ou operação do empreendimento, assim, como não haverá necessidade de captura, coleta e destinação.

A equipe técnica, responsável pelo levantamento dos impactos, informou ainda que por se tratar de uma empresa de pequeno porte, com menor capacidade produtiva, entende que a geração de ruídos não será expressiva, não sendo, portanto, necessário promover o monitoramento do fator em questão nas áreas do empreendimento.

c. INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

Segundo informado na caracterização do empreendimento, não haverá intervenções em cursos hídricos e/ou em vegetação nativa para a execução da atividade. Toda água utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local, com abastecimento por meio de caminhão pipa.

Conforme conferência realizada na base dados IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área da reserva da biosfera (mata atlântica) e em zona de amortecimento da Unidade de Conservação do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, motivo pelo qual, o empreendedor apresentou os estudos referentes a estes critérios locacionais no âmbito do PA COPAM Nº: 323/2018/001/2020 (Certificado LAS-RAS Nº 012/2020 – licença anterior do empreendimento).

De acordo com o PT Nº19/2020, que embasou a emissão da licença anterior do empreendimento, as informações apresentadas nos estudos atenderam ao Termo de Referência, prestando informações para o diagnóstico geral e questões específicas do

| | | |
|--|--|--|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM | PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 10 de 16 |
|--|--|--|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

empreendimento.

d. PROCESSOS EROSIVOS

O estudo (RAS) informa que não são observadas ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada em função da implantação e/ou operação do empreendimento.

O estudo informa ainda, que a destinação da água proveniente do sistema de drenagem será por meio da instalação, em pontos estratégicos, de dispositivos de redução de velocidade da água com pedras de mão, que em seguida será lançada na fazenda para infiltração lenta no terreno.

e. ESPELEOLOGIA

Nos termos da IS do SISEMA nº 01/2018, na modalidade de LAS/RAS, caso incidam critérios locacionais ao empreendimento, deverão ser aplicados os estudos pertinentes a tais critérios, não podendo ser exigidos estudos adicionais.

Conforme conferência realizada na base dados IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, motivo pelo qual, o empreendedor apresentou o estudo de prospecção espeleológica no âmbito do PA COPAM Nº: 323/2018/001/2020 (Certificado LAS-RAS Nº 012/2020 – licença anterior do empreendimento).

De acordo com o PT Nº19/2020, do processo anterior de regularização ambiental do empreendimento, as informações apresentadas no estudo de prospecção espeleológica atenderam ao Termo de Referência, prestando informações para o diagnóstico geral e questões específicas do empreendimento.

Além do mais, o empreendedor declara no RAS que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros.

f. IMPACTO SOCIOECONÔMICO

No RAS relata que não houve/haverá deslocamento de populações em função da operação do empreendimento.

g. EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento serão provenientes das atividades como um todo. Estima-se que serão gerados 0,52 m³/dia de efluentes líquidos (sanitários) provenientes dos banheiros químicos a serem instalados no empreendimento. Para tanto, foi apresentado um contrato de prestação de serviços (aluguel de banheiros químicos), datado

| | | |
|--|---|--|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM | PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 11 de 16 |
|--|---|--|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

em 15/10/2019, em que a empresa contratada (Alessandro Pereira dos Santos - ME) se responsabiliza pela destinação final dos dejetos.

Conforme RAS, os efluentes sanitários provenientes das atividades do empreendimento serão destinados à estação de tratamento de esgoto da concessionária local, tendo sido apresentado a Comunicação Externa nº 456/2020 – GJRA, de 30/07/2020, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, de Januária/MG, em que a Concessionária informa ao empreendedor ter disponibilidade de recebimento dos efluentes exclusivamente domésticos, e as condições para tal. Para a ampliação, a medida de controle se mantém a mesma.

h. RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão provenientes das atividades como um todo. O RAS identificou que serão gerados 10 Kg/mês de resíduos sólidos recicláveis: Papel/Plástico/Vidro, classificados, segundo a ABNT NBR 10.004, como resíduos classe II. O estudo informa ainda que os resíduos serão dispostos na área do empreendimento em baias.

Nos autos do processo consta ainda uma declaração, de 09/07/2020, da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itacarambi (ASCAITA), CNPJ: 11.780.428/0001-10, em que declara que o empreendimento Construtora ART Edificações LTDA-ME está destinando seus resíduos recicláveis para esta Associação.

Conforme proposta de monitoramento do RAS, também para a atividade de ampliação, a geração de resíduos sólidos será monitorada através do Programa de Automonitoramento, conforme Condicionante nº 01 do Parecer Técnico da Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº 19/2020 – parecer que embasou a emissão do Certificado LAS-RAS Nº 012/2020, licença do empreendimento.

Quanto à **manutenção de máquinas e caminhões**, bem como abastecimentos de combustíveis destes, o RAS informa que serão realizados em empresas terceirizadas, não gerando, portanto, resíduos provenientes destas atividades no empreendimento.

Embora no RAS não tenha sido informado sobre geração e formas de disposição/destinação final de outros tipos de resíduos (Classe I (provenientes de possíveis vazamentos de óleos e graxas dos maquinários), orgânicos, etc.), e considerando haver a possibilidade de geração destes, será condicionada a destinação/disposição final, ambientalmente correta, de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

| | | |
|--|--|---|
|  | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM</p> | <p>PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 12 de 16</p> |
|--|--|---|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

i. DEMAIS IMPACTOS

Embora o RAS não tenha abordado, as atividades (A-03-01-9, A-05-06-2 e B-01-01-5) desenvolvidas pelo empreendimento pode ainda gerar os impactos especificados abaixo, devendo os mesmos, caso ocorram, serem mitigados conforme a indicação que se segue.

- Alteração da topografia e da paisagem (obras de terraplenagem):
Medida Mitigadora: Implantação de sistemas de drenagem pluvial e revegetação das áreas com solo exposto.
- Alteração da qualidade das águas superficiais (carreamento de sólidos):
Medida Mitigadora: Controle da drenagem pluvial com sistema de contenção de sólidos e controle dos processos erosivos.
- Alteração da estrutura química do solo através de possíveis vazamentos de óleos e graxas provenientes das máquinas e equipamentos:
Medida Mitigadora: Sistemas de contenção dispostos nos equipamentos visando prevenir a contaminação do solo e manutenção preventiva.
- Geração de resíduos sólidos (Classe I e II (orgânicos)):
Medida Mitigadora: Segregação dos resíduos através da coleta seletiva e adequado armazenamento, transporte e destinação final a empresas devidamente licenciadas.
- Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões fugitivas:
Medida Mitigadora: Sistemas de controle como manutenção das máquinas e equipamentos.

O RAS traz como impacto positivo a possibilidade de ocorrer o recrutamento de trabalhadores da própria região, proporcionando o aumento da oferta de emprego e renda do local.

Destarte, consideramos satisfatórias as medidas de controle propostas para mitigação dos impactos negativos ora apresentados, bem como a adoção pelo empreendedor das medidas mitigadoras indicadas acima, caso tais impactos ocorram.

2.6 Atendimento às Condicionantes do Certificado LAS-RAS Nº 012/2020

Considerando o § 5º do artigo 35, Subseção VI do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê que *a emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas;*

Considerando que é objeto de análise deste parecer a ampliação do

| | | |
|--|--|---|
|  | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM</p> | <p>PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 13 de 16</p> |
|--|--|---|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

empreendimento regularizado por meio do Certificado LAS-RAS Nº 012/2020, de 20/07/2020;

Considerando a condicionante Item 02 do certificado de licença supracitado, que solicita: *Apresentar anuênci/manifestação da concessionária local quanto ao recebimento dos efluentes líquidos sanitários, antes de iniciar as atividades;*

Considerando a Comunicação Externa nº 456/2020 – GJRA, de 30/07/2020, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, de Januária/MG, nos autos do processo, em que a Concessionária informa ao empreendimento Construtora ART Edificações LTDA-ME ter disponibilidade de recebimento dos efluentes exclusivamente domésticos, e as condições para tal;

Considerando que as demais condicionantes do Certificado LAS-RAS Nº 012/2020 estão dentro do prazo de atendimento;

É que não vemos óbice ao deferimento do pleito, no que tange a este item.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações da caracterização do empreendimento e constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **DEFERIMENTO** na ampliação da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor Construtora ART Edificações Ltda – ME, Fazenda Fabião/Junco, situada no município de Itacarambi/MG, para inclusão da atividade *B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção (1,35 ha)*.

Nos termos do § 8º do artigo 35, Subseção VI do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, o prazo dessa licença é o remanescente do Certificado LAS-RAS Nº 012/2020, sendo 09 anos, 09 meses e 17 dias, com vencimento em 18/07/2030, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II deste parecer, bem como ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

Por fim, devido ao empreendimento estar situado na zona de amortecimento do PNCP, conforme determinação do DECRETO Nº 47.941, DE 7 DE MAIO DE 2020, o órgão ambiental licenciador dará ciência ao órgão responsável pela administração da referida UC.

É o parecer.

| | | |
|--|---|--|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM | PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 14 de 16 |
|--|---|--|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

ANEXOS:

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendedor Construtora ART Edificações Ltda- ME. Empreendimento “Fazenda Fabião/Junco”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA – ETE Sapucaí Mirim – 1ª Etapa.

ANEXO I

**Condicionantes PA nº 3854/2020 - Construtora ART Edificações Ltda- ME.
Empreendimento “Fazenda Fabião/Junco”.**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, bem como realizar destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos,Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009. | Durante a vigência da licença. |
| 02 | Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas em atendimento ao programa de automonitoramento (Anexo II), o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica e as medidas adotadas para o restabelecimento da normalidade dos parâmetros. A justificativa técnica poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. | Durante a vigência da licença. |
| 03 | Executar as medidas mitigadoras propostas no RAS, e apresentar a SUPRAM NM relatório anual com a apresentação destas medidas, comprovando a execução das mesmas, com registro fotográfico no que couber. | Anualmente, durante a vigência da licença. |
| 04 | Comunicar imediatamente o órgão ambiental, bem como realizar as medidas mitigadoras necessárias, se observada a incidência real ou potencial de qualquer impacto ambiental não previsto. A comunicação ao órgão deverá ser através de relatório técnico com descrição do (s) impacto(s), causa(s), efeito(s) e medida(s) mitigadora(s) adotadas. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram o(s) impacto (s). | Durante a vigência da licença. |
| 05 | Comunicar imediatamente o órgão ambiental caso as atividades se encerrem antes do prazo concedido na licença ambiental. | Durante a vigência da licença. |

| | | |
|--|---|--|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM | PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 15 de 16 |
|--|---|--|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

| | | |
|----|---|--|
| 06 | Executar, semestralmente, o programa de manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento, bem como realizar teste de opacidade (fumaça preta) nos mesmos. Os relatórios com os comprovantes da execução do programa e laudo conclusivo dos testes de opacidade deverão ser apresentados anualmente a SUPRAM NM, devendo o 1º relatório ser apresentado em 60 dias. | 1º Relatório em 60 dias. Demais relatórios, anualmente durante a vigência da licença. |
| 07 | Formalizar processo de fechamento de mina 06 meses antes do encerramento das atividades ou apresentar relatório de paralisação 06 meses após a suspensão das atividades, seguindo as orientações da Instrução de Serviço SISEMA 07/2017, bem como DN COPAM nº 220/2017. | Apresentar comprovação 30 dias após a formalização. |

***Salvo especificações, os prazos de atendimento são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Importante

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento PA nº 3854/2020 - Construtora ART Edificações Ltda- ME. Empreendimento “Fazenda Fabião/Junco”.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM-NM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | | | Transportador | Disposição final | | Obs. |
|-------------|--------|--------|---------|-------|----------|--------------------|---------------------|--|------|
| Denominação | Origem | Classe | Taxa de | Razão | Endereço | Forma ² | Empresa responsável | | |

| | | |
|--|--|--|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM | PT LAS RAS PA nº 3854/2020 Data: 26/09/2020 Pág. 16 de 16 |
|--|--|--|

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

| | NBR 10.004 ¹ | geração kg/mês | social | completo | | Razão social | Endereço completo | Licenciamento ambiental | | |
|--|----------------------------|-------------------|--------|----------|--|-----------------|----------------------|----------------------------|---------------------|--|
| | | | | | | | | Nº processo | Data da validade | |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.